

# O Estado e a Revolução Social

Todos os methodos de reforma social, indicados pelos socialistas ou por seus adversarios, pódem ser reduzidos a dois grandes processos fundamentaes:

1.º — Que a reorganisação da sociedade presente se ha de operar lentamente, sem precipitações, dentro das suas actuaes condições de existencia, por cooperação de todas as classes ou por directa iniciativa dos detentores do capital e do poder.

2.º — Que ella deve fazer-se bruscamente, por um golpe fulminante de força, que abata de chofre o regimen burguez, com as suas instituições compressoras, entre as quaes se destaca o Estado, a manter e a perpetuar pela coacção, o governo tyrannico de uma classe.

Os defensores deste processo crêem que as medidas postas em pratica pelos governantes em favor do operariado; que as concessões feitas a este pelo patronato; que as corporações de beneficencia, de auxilio mutuo, de educação, que attendem ao fim de melhorar a situação dos trabalhadores, valém por tentativas ephemerassu inúteis, que, definitivamente, nada resolvem; e, para

os mais radicaes, são apenas um expediente machiavellico de que se lança mão para deter ou desviar o avanço das idéas libertarias, um meio a que calculadamente se recorre para conter os opprimidos nos seus impulsos de rebeldia. Allegam elles que onde o operario não se revolta ou não reclama, não passa de um escravo, de um servo da gleba, de uma victima da esperteza e da voracidade dos que exploram o trabalho; que o que se tem feito em materia de legislação operaria: a hygienização das fabricas, o augmento dos salarios, os institutos de assistencia ou de seguros, a protecção das creanças e das mulheres nas officinas e outras cousas a que se empresta a força creadora de uma virtude altruistica, longe de emanarem de um sentimento expontaneo de solidariedade humana, resultam da pressão das classes obreiras sobre o poder ou antes sobre o capitalismo que lhe serve de apoio. São conquistas da lucta que, sem treguas, vêm ellas sustentando contra a prepotencia patronal, lucta que deve proseguir sempre mais violenta, como escola preparatoria para um desfecho decisivo que ha de emancipal-as de vez e permittir-lhes a posse de todos os instrumentos de produção e troca das riquezas. Mas, ao mesmo tempo que, pela sabotage, pela boycotage e outros processos reaccionarios, apressa o operariado a liquidação da ordem burgueza, os seus mentores syndicalistas insinuam-lhe que elle se organize por seus proprios esforços, sem a interferencia de elementos extranhos, "tirando de si mesmo as suas instituições autonomas, a sua ideologia, a sua arte, a sua moral", uma philosophia da vida, da historia, da sociedade, sobre a qual se erigirá a "ordem operaria", de que nos fala Edouard Berth.

Dessa doutrina traduzem-se, pois, dois pontos essenciaes e inseparaveis: — a revolução, como recurso unico de transformação social, e a suppressão do Estado

que se tornará uma instituição desnecessária, sem finalidade histórica. Um dos adeptos do syndicalismo revolucionário, A. Mater, chega até a prophetizar "que, no novo regimen economico, os juristas não mais subsistirão como os pontifices e os guerreiros".

Que só pela revolução se possa substituir um regimen por outro, é o que se deprehe de um exame superficial da historia. Não ha um systema economico, religioso, juridico ou politico que se tenha implantado pacificamente, sem uma perturbação qualquer da ordem social dominante. Os historiographos são os primeiros a registrar na chronica dos povos, como aspectos salientes ou caracteristicos do seu evolver, as mudanças bruscas operadas na sua constituição, nos seus costumes, no seu governo. Para elles e para o vulgo que não aprofunda e nem discute as origens de uma revolução, as revoltas populares, as guerras civis, os pronunciamentos militares formam como que um tecido connectivo que vincula as gerações entre si, ao mesmo tempo que se torna uma grande escola de educação moral de cada nacionalidade.

Por outro lado, as idéas, os principios sobre que assenta um regimen dominante em um dado periodo de civilização, foram originariamente idéas e principios revolucionarios, repellidos pela força e depois pela força impostos, á custa de muito sacrificio e de muito sangue. Subsistem, desafiando a toda tentativa de innovação, emquanto corresponderem a necessidades de ordem collectiva, emquanto reflectirem a psychologia das massas ou traduzirem o estado mental das maiorias.

Para que um movimento revolucionario possa realmente ser um factor preponderante do destino de uma sociedade, é preciso que elle resulte de um "processus" natural, duplo, de dissolução e de recomposição da vida social; que seja como que um precipitado chimico a

crystallizar na grande retorta da consciencia commum, um forte impulso para romper com instituições anachronicas, com costumes archaicos, com habitos ancestraes que, como certos orgãos, se tornam inuteis, si não um obstaculo ao progresso da especie.

A não ser assim, a revolução deixa de ser um symptoma de saude, de rejuvenescimento, de ampliação da existencia para ser um phenomeno pathologico, regressivo, que nada renovarã; ao contrario, fará o aggregado recuar ainda mais, concorrendo para accentuar e aguar o estado morbido que ella procura combater ou debellar.

O methodo dos syndicalistas e revolucionarios só se justifica, pois, desde que as suas conclusões praticas decorram logicamente das circumstancias que actuem sobre o meio que elle pretende refundir; desde que seja uma educação apoiada em induções tiradas de uma nova realidade existente, ou previamente preparada pela educação, não só do operariado, mas tambem das gerações novas filiadas á burguezia.

Aliás, os syndicalistas reconhecem que uma revolução, si se faz de subito, não transforma de um salto o viver de um agrupamento humano. Enquanto vêem elles na guerra economica a arma que se devem manejar de preferencia contra o capitalismo, falam insistentemente de uma consciencia proletaria que se não desenvolve só no ambiente da lucta, mas tambem por processos de analyse e de critica de todas as instituições de origem burgueza, pela aquisição de conhecimentos technicos, de uma arte, de uma sciencia, de uma ethica proprias, em synthese, de uma regra de viver, de sentir, de pensar sobre que se ha de elevar o regimen a que a sociedade futura tem de abrigar-se, livre do antagonismo de interesses, de sentimentos, de gostos, de idéaes, que se dividem em duas classes distinctas e irreductiveis,

Coroamento da evolução, a revolução não só se justifica, como é necessária; é uma intervenção cirurgica que se impõe a um organismo que, para poder viver, tem de amputar certas partes gangrenadas ou que perderam a sua função; é uma intervenção que a sociedade exige de si mesma, impellida pelo proprio instinto de expansão vital que tanto preside ao transformismo biologico dos seres, como ao dynamismo biologico dos povos.

Os socialistas revolucionarios creem que seja possivel a suppressão do Estado com o advento do regimen que elles delinham para a sociedade de amanhã.

Quando Marx e Engels formularam a synthese do socialismo scientifico, synthese que se converteu em verdade evangelica para o operariado do mundo inteiro, fixaram preliminarmente, como lei suprema da historia "a lucta das classes"; lucta de natureza economica, em que divisaram a força creadora de todas as instituições sociaes.

Era uma innovação que se introduzia na sociologia, identica ou semelhante á que realisaram Darwin e Wallace, na biologia, com as leis da lucta pela vida e da selecção natural.

Viu-se mesmo que o marxismo, nesta parte, era uma applicação, ou um aspecto novo do darwinismo, extrahido da experiencia sociologica.

Para melhor demonstrar a exactidão desse assento, serve a transcripção do seguinte trecho de um livro em que Enrico Ferri, procurou, com um poder de logica admiravel, conciliar, no ponto de vista doutrinario, os tres grandes vultes de Darwin, Spencer e de Marx.

"A historia da vida animal, escreve elle, só encontrou a sua explicação, passiva, na grande lei darwinista

da "lucta pela existencia"; ella, só, nos permite determinar as causas naturaes do nascimento, da evolução e do desaparecimento das especies vegetaes e animaes, desde os tempos paleontologicos até os nossos dias. Do mesmo modo a historia da vida humana só encontra a sua explicação na grande lei marxista da "lucta das classes"; graças a ella, os annaes da humanidade primitiva, barbara e eivilizada, deixam de ser um kaleidoscopio caprichoso e superficial de episodios individuaes para tornar-se um drama grandioso e fatal, determinado — conscientemente ou inconscientemente, em seus detalhes mais intimos, como em suas catastrophes — pelas "condições economicas", que formam a base physica e indispensavel da vida, e pela "lucta das classes", que conquista e conserva as forças economicas de que necessariamente dependem todas as outras, politicas, juridicas e moraes." (1).

A lucta de classes torna-se, pois, o factor primordial que, actuando sobre a vida collectiva, a transforma e renova; tem por principio dynamico o jogo das actividades economicas, as quaes se resolvem nos systemas de produção e de troca das riquezas, phenomenos esses essenciaes á existencia e ao evolver das sociedades como a nutrição e a circulação á existencia e ao crescimento dos organismos.

Dessa doutrina extraiu-se uma theoria do Estado e das mutações por que têm passado as suas formas estruturales, sempre por determinação das mesmas circunstancias.

Assim, para os autores do "Manifesto do Partido Communista," como para os seus proselytos, regista a historia humana, nos aggregados primitivos, a lucta entre guerreiros e pastores pela apropriação da terra; na

---

(1) *Socialisme et science positive*, p. 71.

antiguidade, a dos patricios e plebeus; na idade media, a de feudatarios e vassallos; nos tempos modernos, a de burguezes e proletarios, — "outras tantas manifestações de um mesmo facto; o monopolio da riqueza de um lado, e o trabalho productivo do outro".

Do predominio de uma classe sobre a outra, ou antes da necessidade de manter a desapropriação violenta dos capitães pertencentes áquelles que os produziram, resulta uma organização burocratica e militar, adequada á defesa dos expoliadores, cujos interesses logo se transmutam em privilegio de ordem sobrenatural ou em direitos solidamente amparados por uma tradição veneravel.

Essa organização creada pela força, e pela força mantida, é o que constitue, para os marxistas, o Estado com os seus agentes, os seus exercitos; os seus tribunaes e os seus carcerees; é toda essa aparelhagem de leis, de decretos, de codigos, de processos administrativos e judiciarios com que hoje se urde, para valer-me de uma imagem pittoresca de Engels, "o manto protector dos interesses privados da burguezia.

Esse manto é preciso rompê-lo, reduzi-lo a farrapos, cortal-o fio, a fio, aconselham os summos pontifices da Escola. Mas, para attingir esse fim, accrescentam elles, é necessario o assalto do poder pelo operariado; que se estabeleça a "dictadura proletaria"; que a "classe laboriosa substitua, no curso do seu desenvolvimento, a antiga sociedade civil por uma organização que exclua as classes e o seu antagonismo", (Marx); que "a sociedade tenha organizado a produção sobre a base da livre e equal associação dos productores", (Engels). Em synthese apoderar-se do Estado; delle utilizar-se para proceder ao esphacelamento da ordem burgueza, e erigir sobre os seus destroços o regimen communista; depois de articular, peça por peça, a velha machina go-

vernamental, desfazel-a, "despedaçal-a", para uzar uma expressão forte de Marx, eis, em poucas linhas, a que se deve cingir a acção politica do syndicalismo revolucionario.

Realizado isto, a sociedade livre da tyrannia capitalista e do parasitismo que vegeta á sua sombra, entra na posse integral das bens ou da riqueza que, collectivamente produzida, como sempre o foi, passará a ser collectivamente distribuida. Toda funcção governativa, se, por ventura, subsistir alguma coisa que se pareça com governo, restringir-se á administração daquelles bens, directamente ou sob o "controle" immediato das organizações communaes. Emfim, estas é que deverão, em qualquer hypothese, discutir e deliberar o que convier á defeza e á garantia dos proprios interesses e dos de ordem individual de cada um dos seus associados.

Era essa a politica que Karl Marx esperava sahisse victoriosa da Communa de Paris; é tambem a mesma que, na Russia, tenta levar ávante o governo dos soviets, segundo se deprehende da leitura de um livro de Lenine — "A revolução e o Estado" — em que faz elle a explanação e a apolegia dos ensinamentos marxistas sobre o Estado e o dever do proletario na revolução".

Vejamós até onde nos conduzirá o raciocinio deante de asserções tão incisivas sobre a sorte que aguarda a mais eminente das construcções historicas; si está irremediavelmente condemnada a figurar, imprestavel e esquecida, "no musen das antiguidades, ao lado do machado de sílex e da roca", uma instituição que o olho metaphysico dos philosophos devassou oscillante na penumbra das cidades, com os povos nascentes, e os sociologos e os paleontologos desenterraram, apenas esboçada em linhas toscas, com outros monumentos, não menos grosseiros, da civilização primitiva.

Vejamós em seguida, si as previsões do marxismo

se podem accommodar ou impôr, com a vehemencia de um credo indiscutivel, ao ambiente da sociologia, que não satura a calida atmospherã provocada pelo attricto de sentimentos, de idéas, de principios que se repellem com tanto mais aspereza, quanto mais energica e ardente a convicção daquelles que se esforçam por convertel-os em uma philosophia pratica da vida ou em systema director dos destinõs humanos.

A concepção do Estado, como organização creada pela força, ou resultante do choque de interesses antagonicos que dividem a sociedade em dois grupos, o dos que governam e o dos que são governados, não é; entretanto, uma concepção exclusiva da escola marxista.

Sociólogos estranhos ás idéas libertariãs, preocupados unicamente com a descoberta da verdade scientifica, têm encarado, sob esse mesmo ponto de vista, a genese e a evolução das instituições juridicas e politicas, das quaes se dá o "poder soberano" como ultima incarnação ou synthese suprema.

Assim, segundo Herbert Spencer, as guerras entre as sociedades criam os apparelhos do governo e engendram outras guerras que aperfeçoam estes apparelhos, o que augmenta a efficacia da acção collectiva contra as sociedades circumvizinhas: o Estado resulta, pois, de acções offensivas e defensivas de uma sociedade contra outras; a sua função primaria consiste, pois, em dirigir as actividades individuaes combinadas em vista da guerra.

Para Gumpłowicz, é a força o elemento gerador do Estado; ella se manifesta na lucta de raças ou de grupos sociaes heterogeneos, tendo em vista a conservação e o augmento do bem estar: "Seja qual fôr o Estado que considerarmos, pertença elle á antiguidade ou aos tempos modernos, esteja situado na Europa, na Asia, na America ou na Africa, encontraremos ao menos o anta-

gonismo, a acção mutua de dois grupos sociaes, os governantes e os governados."

Como a escola marxista, o notavel professor de Gratz vê na "lucta pela dominação do Estado" a lei suprema da evolução historica e social; como aquella, elle crê na tendeneia de cada grupo ou classe a augmentar o seu bem-estar, a alargar a esphera do seu poder, ao mesmo tempo que "a eterna roda motriz do "processus" social" vae impedindo que a sociedade ou os grupos, que a constituem, se immobilizem em uma forma unica de organização.

Lester Ward emite mais ou menos a mesma opinião: o Estado vem da preponderancia de uma raça sobre outra. A principio esta preponderancia se exerce por uma "politica militar severa de repressão e de oppressão", politica que se torna mais branda, assim que a cooperação da raça vencida se faz mais espontanea, ou quando os vencedores absorvem os vencidos ou neutralizam toda resistencia por parte delles. O sociologo americano distingue no Estado a classe dominante, detentora da riqueza e da classe dominada, resignadamente submissa áquella, á qual presta serviços mediante concessões que, pouco a pouco, se vão convertendo em direitos.

Mais incisiva é ainda a explicação de Ratzenhofer: "A formação do Estado não resulta do jogo dos livres interesses, como a formação da horda, da tribu... Ella provém de interesses antagonicos, é, por consequencia, uma organização coercitiva. Toda evolução resulta da concorrência, mas, no tocante ao Estado, a violencia é o agente mesmo que o cria... Todas as vezes que nos afastamos desta concepção fundamental do Estado, entramos em contradicção, com os ensinamentos da sociologia".

Taes opiniões não se devem tomar como exprimindo.

do modos de ver meramente pessoas; ellas se prendem, ao contrario, a um systema sociologico que tem contado um numero consideravel de adeptos, os quaes, inspirando-se na doutrina darwinista, transportaram ao dominio da sciencia social, não sem exaggero, os mesmos principios que o sabio naturalista inglez induziu das suas pacientes observações sobre o transformismo biologico.

Producto da violencia, o Estado só poderá manter-se pela violencia ou por medidas repressivas que intimidem os que attentarem contra a permanencia no poder da classe ou grupo social dominante. Tal é a conclusão a que logicamente nos conduz o darwinismo social. De modo que o principio de autoridade invocado como um imperativo categorico a emanar da vontade popular até mesmo pelos governos despoticos, occulta não uma regra juridica no sentido amplo, universalista de lei protectora de toda communhão politica, cujo contendo os juriconsultos romanos anteviam esboçando-se na "equitas"; mas os interesses, as ambições de um grupo arvorado em depositario de uma soberania que, de facto, só nelle existe; ou reside nos meios de que dispõe para garantir-se e perpetuar-se na situação privilegiada a que attingiu por um golpe de força.

Si o poder consubstaneiado no Estado resulta, por ventura, de um acto de violencia; si para sociologos eminentes o arco e a lança são os primeiros esteios desse edificio archimillenario a que hoje servem de armadura as baionetas e os canhões; si na sociedade moderna elle é para as communidades primitivas o que são os palacios sumptuosos para as toscas habitações lacustres; si em todas as phases do evolver sociologico, se tem verificado que os individuos mais aggressivos, mais astuciosos, mais aptos são justamente os que governam; si na historia, como observa um jurista contemporaneo, os fracos ainda só dispõem de um meio para distenderem

o seu lugar na sociedade e no direito, que é se tornarem fortes; ha a considerar que a violencia ou a lucta, por si só não pode ser o factor primordial da formação e desenvolvimento dos systemas jurídicos e politicos que condensam as formas superiores do equilibrio das organizações sociaes.

Estas, antes de se atirarem ás aventuras da guerra, de se degladiarem entre si, já existem como aggregados estaveis; ligando os seus membros, ha um vinculo de solidariedade organica, um nucleo de interesses reciprocos, uma centralização de energias, uma direcção de actividades humanas, tendentes á defeza commum. No seio dessas organizações, a vida de cada ser integra-se naturalmente á vida do grupo; mesmo com a divisão desse em classes, sobrepondo-se ao interesse de cada uma, ha o interesse da communhão; ha, além disso, um fundo de tradições, de costumes, que forma a camada sedimentaria do mundo social.

A convivencia no mesmo territorio; a cooperação em garantir interesses identicos; afinidade de sentimentos, de crenças, de aspirações; um systema de normas reguladoras da conducta individual e collectiva, eis, em synthese, o que determina o apparecimento do Estado.

Este não surge como erroneamente se crê, com as sociedades que attingem um certo gráo de cultura; existe em uma nação, como em uma tribu ou em uma classe; e tanto se constitue entre os povos guerreiros como entre as populações de indole pacifica; pois nestas que não são poucas, descobriu Spencer a mesma base juridica sobre que assenta uma associação politica, isto é: "ao mesmo tempo que um sentimento muito forte dos seus proprios direitos, um raro respeito para com os direitos de outrem".

O Estado é antes de tudo o resultado "da cooperação desse auxilio mutuo que Kropotkine, apoiado nos

estudos do biologista Kessler, contrapõe á lucta pela vida, como principal factor da evolução das sociedades.

Nasce elle, como exactamente pensa Adolpho Posada, de um phenomeno de "symbiose": "da vida em commum dos povos nomades e, sobretudo, da symbiose territorial de individuos e de familias reunidas, seja pela comunidade de origem, seja por uma fusão accidental, em consequencia ou não de uma guerra, seja por um motivo qualquer, e que cooperam para satisfazer de modo analogo as suas necessidades". E' sempre uma manifestação de estabilidade do meio social, que persistiria, aliás, sem o concurso da força militar, a que se attribue a sua origem. Esta, quando tenha actuado na sua fundação ou dado mais solidez á machina governamental, incontestavelmente só representa um elemento de ordem e cohesão, de influencia duravel na sociedade, enquanto se submete ou se accomoda á força do direito. Mesmo com todo o seu apparatus bellico, jamais poderia manter de pé um regimen em desaccordo com a consciencia collectiva.

E' o que nos diz a historia de todas as revoluções.

O Estado, que nos descrevem os syndicalistas radicacs, é o contrario do que elle deve ser na sua natureza intrinseca: um orgão de dominação, que terá de perder esse feição para tornar-se um orgão de coordenação de todas as formas de actividade, que concorram para conservar e ampliar a vida do aggregado humano.

Será esse mesmo "Estado Juridico" de que tanto se fala hoje, porém subordinado a uma lei cujo poder soberano seja uma resultante de energias sociaes em equilibrio; que formulada ou não em um texto, passe a ser em sociologia o que é a gravitação em astronomia: — uma synthese em que se combinem e harmonizem todos os direitos.

De órgão de dominação passará, pois, o Estado a órgão de coordenação e de subordinação das actividades humanas. Não desaparecerá como crêem os anarchistas e os syndicalistas revolucionarios, mas transformar-se-á ou, antes, retomará a finalidade historica que se lhe delinea nas organizações collectivas que, para viverem, não necessitam de recorrer á força ou vão dispensando o concurso desta. Porque o desaparecimento do Estado implicaria a extincção do direito; e á extincção do direito seguir-se-ia a dissolução da sociedade, com lhe faltar um elemento essencial á sua existencia, que é para a sua estrutura o que é o equilibrio vital para a estrutura dos seres.

Objectar-se-á que essa affirmativa não resistirá ao argumento de que, com a queda de um regimen politico, ha sempre a substituição de um Estado por outro; que a historia registra a substituição, por exemplo, do Estado feudal pelas monarchias absolutas, a substituição destas pelos Estados constitucionaes ou democraticos. Mas o que realmente se substitue não é o Estado, e é a sua engrenagem governamental que não se confunde com elle. Por consequencia, qualquer que seja uma sociedade, ella terá sempre uma organização que vineule os individuos entre si, que os approxime e identifique pela necessidade de cooperação commum e de defeza reciproca. Para que se tenha disto certeza, basta consultar a literatura sociologica relativa ao viver dos grupos sociaes primitivos.

A questão pôde resumir-se em poucas palavras: o Estado é uma "formação natural do determinismo sociologico, como é a consciencia uma "formação natural" do determinismo biologico. Do mesmo modo que a consciencia, depois de resultar da evolução organica, imprime uma direcção ao organismo, o Estado, depois de resultar da evolução social, imprime uma direcção á socie-

dade. Esta direcção realizar-se-á, então, ao mesmo tempo pelo direito e pela politica: pelo direito elle coordena as actividades humanas; pela politica, subordina estas ao poder que vae perdendo o seu feitio militar e arbitrario, para revestir-se de um character eminentemente juridico. Será, em resumo, uma forma superior de integração synthetica da realidade sociologica, um centro de equilibração de forças sociaes, como é a consciencia uma forma superior de integração synthetica da realidade psychologica, um centro de equilibração de consciencias cellulares.

Aliás, a critica a que, nestes ultimos tempos, tem devassado os dominios da sciencia classica do direito publico, officializada pelos programmas universitarios e pela hermeneutica constitucional dos governos, está indicando que o Estado, a despeito de theorias transcendentales e de certos politicos que pretendem circumscrevelo a moldes rigidos e immutaveis, fixados por deducções imaginarias, marcha para assumir um aspecto evolucionario que o collocará acima do governo de classes, como antes se desvencilhou elle do governo de castas.

Assistimos, no ponto de vista doutrinario e mesmo da tecnologia governamental, á derrocada de principio, de concepções que se davam por verdades indiscutíveis mas que galvanisam apenas uma realidade mui diversa da que sonharam os idealistas que educaram o espirito revolucionario do seculo dezoito.

Assim o dogma da soberania, pedra angular do direito publico moderno, que se deslocou dos thronos para as urnas; que deixou de realçar o direito divino do monarcha para reflectir o direito metaphysico do povo, de dispor do governo, de mandar a si mesmo, descobriu-se, que em vez de servir de fundamento á democracia, não passa no dizer de Augusto Comte de uma "mystificação oppressiva", como a egualdade proclamada com a "Decla-

ração dos direitos do homem e do cidadão," não passa de uma ignobil mentira".

O que se deu, segundo observa Saint Simon, foi que á metaphysica do clero se contrapoz a metaphysica dos legistas; á soberania pela graça de Deus, a soberania pela vontade popular ou ainda, como disse o escriptor russo Novicow, adversario do socialismo, "a espoliação dos governados feita em muito maior escala".

O dogma da soberania é, como todos os dogmas, uma illusão que, uma vez desfeita, não mais se reconstitue.

Ninguém hoje crê que o povo seja realmente soberano; que os individuos que se arvoram em seus legitimos representantes, tenham sido investidos nas suas funções por livre e clarividente escolha da vontade popular, ou, no exercicio do poder, obedecam a suggestões daquelles que o elegeram.

Ao contrario; quantas vezes, si não na maioria dos casos, taes mandatarios não só procedem em desacordo com os seus mandantes, mas ainda em franca opposição a direitos e interesses dos quaes, constitucionalmente, se arrogam orgãos protectores? A historia das democracias nos diz que o povo soberano é um rebanho que sempre se deixa ingenuamente tosquiar por uma classe parasitaria de politicos profissionaes; que a liberdade de voto, por que essa soberania solennemente se affirma, é outra ignobil mentira, uma ficção com que se pretende justificar a ascendencia ou despotismo que uma pequena minoria, composta na sua quasi totalidade dos mais espartos e dos menos eserupulosos, exerce sobre a maioria composta tambem na sua quasi totalidade de inconscientes, incapazes de agir como seres autonomos; que, bem analysados os factos, a soberania não reside nessa majestade anonyma que é a massa popular ou nacional, mas em oligarchias que proliferam no regimen demo-

cratico tão vigorosamente quanto floresceram as dynastias no regimen aristocratico.

Ninguém certamente, pôde demonstrar com dados irrefutaveis que a soberania seja uma expressão da vontade popular, ou uma grande força psychica a irradiar-se do character nacional de uma communidade; que seja mesmo um poder de decisão das maiorias, manifestando-se pelo suffragio, pelos comicios, ou através dos parlamentos, dos tribunaes e dos gabinetes ministeriaes. Juristas de incontestavel autoridade scientifica, reconhecem que essa soberania, "una, indivisivel, inalienavel, imprescriptivel", sobre a qual descançam os governos democraticos, é uma coisa que se parece muito com o livre arbitrio ou "a soberania do eu", da philosophia espiritualista, isto é, uma coisa que realmente não existe, um "flactus vocis". Os que, por ventura, a admittem, como Jellineck, Preuss, Hauriou, Berthelemy, e outros, reduzem-na a uma categoria historica ou a um poder coercitivo, decorrente dos agrupamentos sociaes que formam o aggregado humano, sem o character de autoridade absoluta e illimitada que se lhe attribuiu.

Um delles, Hauriou, escreve (2), que dos dogmas falsos, poucos, como o da soberania popular, têm exercido uma acção tão nefasta: "arrastou elle a concepção jacobina da omnipotencia da lei, oppressão do corpo social pela lei, "surmenage" da nação pelas concepções artificiaes. Infelizmente pensemos em todos os espiritos, e, para extirpal-o, será preciso insistir muito tempo sobre o principio do equilibrio das forças. Emfim, o que se vae accentuando, na cultura scientifica do direito publico, é uma tendencia que pôde considerar-se victoriosa, a converter o poder soberano de facto em "poder

---

(2) *Principes de droit public*, p. 225.

juridicamente limitado" cujos interesses tomem igualmente o caracter de interesses juridicos (Jellineck).

Effectivamente, da doutrina passa á legislaçãõ, á administraçãõ e á jurisprudencia a crença de que governantes e governados, dia a dia se submetem, segundo e professor Duguit, a uma regra, que, não obstante emanar daquelles, se torna cada vez menos a expressãõ de uma vontade arbitraria e autocratica, para constituir-se uma norma de que uns e outros, como a propria organizaçãõ do Estado ficam dependentes.

Por outro lado, os actos de governo, de autoridade que encerravam motivos que prevaleciam sobre todas as razões de direito, vãõ perdendo a feiçãõ draconiana de um "jus imperii", para esquadrar-se ao plano em que já se encontram os actos puramente administrativos, ou os de gestãõ, isto é, tendem a cingir-se igualmente como os ultimos, a preceitos de ordem juridica, por mais eminente que venha a ser funcçãõ do orgãõ que os emittir.

Tomando para exemplo o nosso paiz, cujo arcabouço politico assenta sobre as bases de uma constituiçãõ rigidamente liberal, si assim se pôde dizer, de onde emana, por ventura, a sua soberania? Da totalidade dos brasileiros? isto é, ao mesmo tempo do homem do littoral, do habitante das caatingas e do sertanejo rustico, os tres typos que se destacam no nosso consorcio nacional? Do "concensus" das unidades federaes que o constituem? Da maioria, que não vota por ser analphabeta? Do eleitorado que é parcella muito diminuta da populaçãõ? Ou dos tres orgãõs do governo, "harmônicos e independentes entre si"?

Theoricamente seria facil arranjar uma resposta. Mas em face da realidade que nem sempre se amolda a engenhosas construcções doutrinarias, a nossa soberania incarna-se em uma hierarchia politica que numa esca-la descendente começa pelo chefe do executivo fe-

deral, continua pelo chefe do executivo estadual e termina pelo chefe do executivo municipal. Pelo menos ostenta-se mais pujante por intermedio dessas tres entidades ou facções a que ellas por prudencia ou por servilismo se submettem. A' excepção do Supremo Tribunal e de alguns juizados que não abdicam a sua independencia, o que de mais pittoresco resalta do nosso regimen, é um systema de chefias, sobrevivencia do caciquismo, a regular e a pôr em funcionamento a machina governamental, inclusive o Congresso em que os rhetoricos do democacismo vêem o condensador maximo da potencialidade animica da vontade popular.

Este, máo grado trinta annos de experiencia republicana, reduz-se a um corpo gelatinoso, sem existencia propria, sem autonomia, tendo perdido os traços fortes e varonis que lhe communicára a Constituinte. Composto na sua maioria de mediocridades que á obtusão intellectual alliam uma pobreza de cultura lastimavel, não representa o povo, nem o eleitorado, mas os governadores estaduaes junto á presidencia da Republica. Por isso, não admira que elle perca a compostura de órgão da soberania nacional, submisso ao bastão de um "leader" que, sob a falsa apparencia de interpretar o pensamento da maioria dos seus pares, age apenas como delegado parlamentar do Poder Executivo, o unico poder soberano que de facto existe, em toda a sua plenitude, na democracia brasileira.

Não é, porém, só no Brasil que a bancarrota do dogma da soberania popular desnorteia o optimismo illusionista dos bons republicanos historicos. Em todos os paizes onde elle se erigio em imperativo categorico do liberalismo politico, o contraste logo se denuncia entre os factos e o tão decantado "governo do povo" pelo "povo", forma lapidar de um sonho desfeito, que hoje

nos sôa á memoria com a monotonia secca de um velho chavão de eloquencia tribunicia.

Citemos, para exemplo, duas nações que pãssam por vastos laboratorios da democracia moderna: a nação ingleza e a americana. A primeira, que nos habituãmos a ver, embasbacados de emoção, a sobraçar anachronicos alfarrabios de direito costumeiro, em que se inscrevem as linhas plasticas de veneraveis instituições liberaes, é um paiz onde a soberania popular não sae limpida e serena dos seus "meetings" historicos, nem mesmo pontifica pela Camara dos Communs que é para mais de um austero constitucionalista uma especie de choadeira das liberdades publicas.

Um autor britannico de grande reputação, o historiador jurista Summer Maine, nos diz que o poder que na Inglaterra está acima de todos os poderes, não é o Parlamento, mas o Gabinete. Este pôde impedir ou deter, em qualquer das duas casas, a votação dos "bills" que lhe não convierem; "tornou-se a unica fonte de legislação séria; dahi, pela força das coisas, se fez a unica fonte de legislação constitucional".

Dos Estados Unidos sabe-se que assentam em uma constituição que se tem por um dos mais sumptuosos monumentos de cultura juridica.

Entretanto não ha paiz onde se tenha mystificado tanto os sãos preceitos da ethica constitucional. A politica ajusta-se ali a um systema de corrupção como não ha igual na vida dos outros povos. O mercado de votos, para o qual se creou uma classe especial de agentes, os "bosses" converteu a poetica ficção da soberania nacional na mais prosaica transacção mercantil. O dollar é o verdadeiro titulo eleitoral por que a grande Republica faz sentir, dentro e fóra do territorio, a força do seu imperialismo economico-politico.

Presidencialista ou parlamentarista, não ha actual-

mente governo que realize o regimen democratico como o delinearam os coripeus do liberalismo racionalista. E á derrocada dos principios, que já se accentuou no campo do jurismo classico, seguir-se-á fatalmente a derrocada da ordem social reinante com a recomposição, sobre outras bases de um direito novo, de uma justiça nova, de um Estado novo.

*Dr. Joaquim Pimenta.*

